



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 002/87

Espécie do Expediente: PROJETO DE RESOLUÇÃO - "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar contribuição mensal à União de Vereadores do Rio Grande do Sul - UIVERGO"

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 01 / setembro / 19 87

Protocolado sob N.º 1430/f1.27

ANDAMENTO

Em sessão Ordinária de 01.09.87, foi determinado q-e o presente projeto, independentemente de parecer das comissões, entrará em discussão na próxima sessão, dia 15.09.87. *ff*

Em sessão ordinária de 15.09.87 foi cedida vista ao Jea. Antonio Amilcar Pereira. *ff*

Em sessão Ordinária de 13.10.87, o presente projeto foi aprovado por 17 (dezesete) votos favoráveis e (01) um voto contrário. *ff*

PR:002/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017933 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0FD4AAA4BD8250500950F84D35EF08B4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/87

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar contribuição mensal à União de vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS - com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 - Centro Administrativo em Porto Alegre, neste Estado.

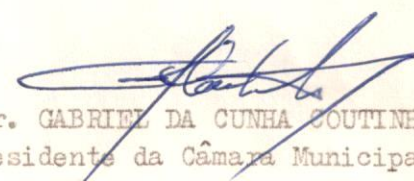
Art. 2º) - A contribuição de que trata o artigo Primeiro, a ser paga a UVERGS corresponde a 01 (UM) Salário mínimo e será creditada mensalmente em conta corrente nº 06.159.297.0-4 daquela entidade no Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º) - A contribuição terá início no mês de setembro de 1987.

Art. 4º) - A despesa autorizada na forma desta lei, correrá a conta de dotação orçamentária código 313200008 atribuída ao Legislativo.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Guaíba, em 1º de setembro de 1987.


Ver. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

VALÉRIA BEYER FRECAPANI

PR 002/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017933 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0FD4AAA4BD8250500950F84D35EF08B4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/87

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar contribuição mensal à União de vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS - com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 - Centro Administrativo em Porto Alegre, neste Estado.

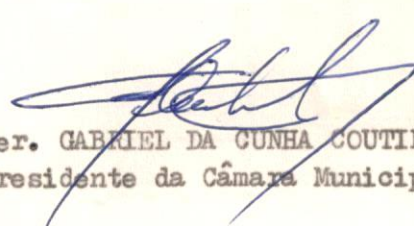
Art. 2º) - A contribuição de que trata o artigo Primeiro, a ser paga a UVERGS corresponde a 01 (UM) Salário mínimo e será creditada mensalmente em conta corrente nº 06.159.297.0-4 daquela entidade no Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º) - A contribuição terá início no mês de setembro de 1987.

Art. 4º) - A despesa autorizada na forma desta lei, correrá a conta de dotação orçamentária código 313200008 atribuída ao Legislativo.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Guaíba, em 1º de setembro de 1987.


Ver. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se:

VALÉRIA ROYER PERCHANI

PR 002/1987 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017933 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0FD4AAA4BD8250500950F84D35EF08B4



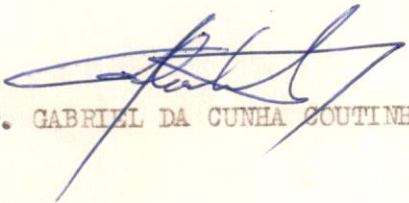


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa da Casa procura, com este projeto, colaborar com a entidade estadual do Vereador, já que a mesma somente conseguirá lutar e oferecer melhores dias para os nobres Edis, com a tranquilidade financeira para tanto.

Esperamos, pois, a votação unânime do referido projeto de resolução.


Ver. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO



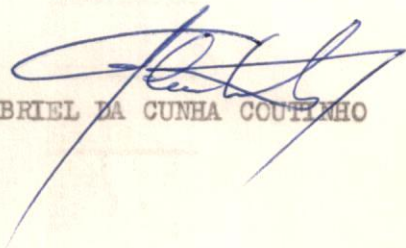


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa da Casa procura, com este projeto, colaborar com a entidade estadual do Vereador, já que a mesma somente conseguirá lutar e oferecer melhores dias para os nobres Edis, com a tranquilidade financeira para tanto.

Esperamos, pois, a votação unânime do referido projeto de resolução.


Ver. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/87

" Autoriza o Poder Legislativo
Municipal a firmar contribui -
ção mensal à União de Vereá -
dores do Rio Grande do Sul
U V E R G S -

O artigo 2º da Projeto de Resolução 002
87 passa a ter a seguinte redação;

Art. 2º - A contribuição de que trata
o artigo primeiro, a ser paga a UVERGS corresponde a meio (1/2)
salário mínimo e será creditada mensalmente em conta corrente
06.159.297.0-4 daquela entidade no Banco do Estado do Rio Grande
do Sul.

Guaíba, 22 de setembro de 1.987.

Ver. Adão Andriotti da Silveira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/87

Autoriza o Poder Legislativo
Municipal a firmar contribui-
ção mensal à União de Vere-
dores do Rio Grande do Sul -
U V E R G S -

O artigo 2º da Projeto de Resolução 002
87 passa a ter a seguinte redação;

Art. 2º - A contribuição de que trata
o artigo primeiro, a ser paga a UVERGS corresponde a meio (1/2)
salário mínimo e será creditada mensalmente em conta corrente
06.159.297.0-4 daquela entidade no Banco do Estado do Rio Grande
do Sul.

Guaíba, 22 de setembro de 1.987.

Ver. Adão Andriotti da Silveira

